



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7037 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mec.gov.br

## CONTRATO Nº 51/2017

PROCESSO Nº 23000.040852/2017-91

**CONTRATO Nº 51/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA E  
A EMPRESA WIDE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E TECNOLOGIA S.A..**

**CONTRATANTE**

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0023-09, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado por FELIPE SARTORI SIGOLLO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 256521608, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 301.964.098-96, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 961 do Ministério da Educação, de 08 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2016, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

A empresa WIDE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ: sob o nº 07977092/0001-03, sediada à Alameda Rio Negro 500, Cj 2201 Torre I Andar 22º, Bairro Alphaville, Cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, RODIN SPIELMANN DE SÁ, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 389815 expedida pela MM/RJ, CPF/MF nº 021.529.607-93, residente e domiciliado em Barueri/SP, e por sua procuradora, EDNA NOGUEIRA PEREIRA CARNEIRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 190.408 expedida pela OAB/SP, CPF/MF nº 161.102.328-90, residente e domiciliada em São Paulo/SP doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 32/2017, processo nº 23000.040852/2017-91, com fulcro no artigo 25 inciso II c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993; no artigo 211 da Constituição Federal de 1988; no artigo 80 da Lei nº 9.394/1996; na Lei nº 13.005/2014 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em educação com a finalidade de:

- I. Desenvolver conteúdos pedagógicos e modelo de formação que considerem as especificidades dos desafios enfrentados pela gestão dos dirigentes municipais de educação e que propiciem o aumento da eficiência e da qualidade das políticas educacionais executadas pela rede pública municipal de educação;
- II. Desenvolver conteúdos pedagógicos tendo em vista as obrigações, diretrizes estratégicas e políticas ofertadas pelo Ministério da Educação para a rede pública municipal de educação;
- III. Aplicar conteúdos pedagógicos personalizados a partir das diretrizes supracitadas em formações presenciais e à distância para os dirigentes municipais de educação e um membro das suas respectivas equipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico ao qual Contrato se vincula, independente de transcrição.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação, cujas atividades estão descritas no Anexo VI do Projeto Básico, contemplará 11.140 (onze mil e cento e quarenta) profissionais da gestão da rede municipal de educação brasileira e os conteúdos produzidos para o curso serão de propriedade do Ministério da Educação, sem custos adicionais e por prazo indeterminável, conforme disposto no Art. 111 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A solução deverá contemplar a reunião de diferentes conteúdos e fontes, e adequação destes a um formato único, que compreenda os desafios da gestão educacional.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A solução propiciará uma formação semipresencial que possibilitará nivelar o conhecimento dos dirigentes e técnicos municipais, acerca das suas atribuições e competências frente à liderança da gestão pública educacional, para que, no desempenho de suas funções, sejam mais eficientes e eficazes na condução das ações educacionais e programas do Ministério da Educação em que estiverem envolvidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A formação fornecerá, aos dirigentes e técnicos municipais de educação, informações sobre os planos de educação que interferem em sua dinâmica de trabalho, de forma que eles possam ter uma atuação mais estratégica e produtiva no planejamento da educação do município.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quanto aos dirigentes e técnicos municipais de educação, a formação deverá:

1. Orientar sobre os principais marcos legais e legislação vigente, que regem a educação no país, e sobre os procedimentos corretos de prestação de contas;
2. Orientar sobre as etapas do trabalho pedagógico;
3. Instrumentalizar na utilização dos indicadores e dados estatísticos obtidos por meio das avaliações oficiais dos estudantes sob sua gestão;
4. Preparar para liderar a implementação de uma gestão democrática e com equidade.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contadas a partir da data do início do projeto, conforme descrito no Anexo I e no Anexo VI do Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Do 5º (quinto) ao 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato será disponibilizado apenas suporte técnico à plataforma. Esse suporte consiste em manutenção da

plataforma que permitirá aos participantes acessar aos materiais e conteúdos existentes na mesma. Nesse período não haverá desenvolvimento de pesquisas, desenvolvimento de conteúdos inéditos, encontros presenciais, ou suporte de tutores para uso da plataforma.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Deverá ser disponibilizado o acesso ao conteúdo já gerado aos participantes inscritos no curso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quaisquer alterações na programação deverão ser comunicadas tanto por parte da equipe de trabalho da Contratada, quanto por parte da equipe do Ministério da Educação, e serão documentadas por meio de correspondência oficial à outra parte interessada, para análise e validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO estão estimadas em **R\$ 6.496.605,52 (seis milhões quatrocentos e noventa e seis mil seiscientos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 1.813.852,26 (um milhão, oitocentos e treze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)** à conta do exercício de 2017, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 136551, Fonte de Recursos 0100, Elemento de Despesa 33.90.39-48 Serviço de Capacitação, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE801937 e **R\$ 4.682.753,26 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)** à conta do exercício de 2018, em favor da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas encontram-se discriminadas nos Anexos II e III do Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os desembolsos irão ocorrer de acordo com a entrega dos Produtos de Controle apresentados no ANEXO IV do Projeto Básico e mediante entrega das listas de presença digitalizadas referentes aos encontros presenciais realizados. A lista de presença deve seguir o modelo apresentado no ANEXO VII do Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os Produtos de Controle presentes no ANEXO IV do Projeto Básico estão alinhados com o cronograma e as atividades descritas nos ANEXO I e ANEXO VI do Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sob a pena de sujeitar-se a aplicação de multa(s) c/c a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Contratante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia de que trata este item deverá ter validade durante a execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de apresentação de garantia na modalidade de "fiança bancária", estipulada no inciso III do § 1º, do Art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratante se reserva ao direito de aceitar somente fiança emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A Contratante ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, operação 010, com correção monetária, em favor da Contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços não presenciais deverão ser prestados por meio de ambiente virtual oferecido pela Contratada e os serviços presenciais deverão ser oferecidos em polos definidos pela Contratante conforme tabela abaixo:

Localização dos Polos	Quantidade de Polos
Acre	1
Alagoas	1
Amapá	1

Amazonas	1
Bahia	1
Ceará	1
Distrito Federal	1
Espírito Santo	1
Goiás	1
Maranhão	1
Mato Grosso	1
Mato Grosso do Sul	1
Minas Gerais	2
Paraná	1
Paraíba	1
Pará	1
Pernambuco	1
Piauí	1
Rio de Janeiro	1
Rio Grande do Norte	1
Rio Grande do Sul	1
Rondônia	1
Roraima	1
Santa Catarina	1
Sergipe	1
São Paulo	2
Tocantins	1

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

1. Quando os serviços forem concluídos caberá à contratada apresentar comunicação escrita informando o término dos serviços contratados, cabendo à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a sua verificação, após o qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todos os trabalhos executados.

- a. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, após terem sido realizadas todas as verificações, medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.
- b. A inspeção minuciosa de todos os serviços deverá ser efetuada conjuntamente pelos profissionais responsáveis técnicos da contratada e pelo CONTRATANTE, para constatar e relacionar todas as correções finais que se fizerem necessárias.
- c. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados de forma inadequada, cabendo à Fiscalização não atestar e/ou mensurar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- d. A entrega do objeto não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. (Lei 10.406 de 10/01/2002).

2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem anterior, por comissão designada pela autoridade competente e se tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização, referente às correções que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos Projetos elaborados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento e do Projeto Básico;
2. Indicar coordenação responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
3. Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto deste instrumento e do Projeto Básico;
5. Comprometer-se a guardar sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais a contratada tenha tido acesso durante a execução do contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob a pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes;
6. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste instrumento e no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
7. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida observada na execução dos serviços;
8. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
9. Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;
10. Garantir o cumprimento do cronograma de execução aprovado na proposta técnica;
11. Participar de reuniões periódicas com a equipe da CONTRATANTE, reportando sobre o andamento dos trabalhos;
12. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, tributos, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações e custos relacionados com o serviço, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra o MEC, sendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada envolvidos na prestação dos serviços e o MEC;
13. Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto e/ou no âmbito da prestação do serviço, resarcindo a CONTRATANTE, pelos prejuízos eventualmente causados;
14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do MEC;

15. Acatar todas as disposições contidas neste instrumento e no Projeto Básico, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato.
16. Submeter ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato.
17. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela CONTRATANTE, além da legislação pertinente;
18. Executar diretamente os serviços contratados, dentro dos prazos e valores aprovados;
19. Indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, com poder de decisão em relação ao serviço e pessoal para representá-la quando necessário;
20. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que eventualmente adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
21. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
22. Atender as disposições constantes na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento de Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG;
23. Observar a vedação quanto à subcontratação total ou parcial dos serviços.

## 11.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desenvolver as suas atividades;
2. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma, em qualquer situação;
4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as notas fiscais/faturas competentes;
5. Fornecer a lista de participantes do curso, acompanhada de nome completo, telefone e e-mail;
6. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à contratada para atender aos padrões de qualidade exigidos no Projeto Básico;
7. Avaliar e aprovar a documentação da equipe técnica apresentada pela contratada, certificando-a formalmente sobre a data de início da prestação dos serviços;
8. Realizar reuniões periódicas com os diretores, os coordenadores e todos os envolvidos no plano de ação, programas e ações, para levantamento dos aspectos necessários ao

- desenvolvimento da especificação de requisitos do projeto e todas as outras informações necessárias à produção do estabelecido neste Projeto Básico;
9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  10. Verificar a regularidade de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, encargos sociais antes do pagamento;
  11. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada neste instrumento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ANEXO IV do Projeto Básico, o qual define objetivamente os resultados esperados da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento e mediante entrega das listas de presença digitalizadas referentes aos encontros presenciais realizados. A lista de presença deve seguir o modelo apresentado no ANEXO VII do Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será executado em moeda nacional corrente, por meio de emissão de ordem bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o (quinto) dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminando os produtos desenvolvidos, devidamente homologados pelo representante da Administração, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF-e) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Deverão também estar discriminados nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição, conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- a. Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- b. Do comprovante do pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida que tenha sido paga pela Administração.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 EM - I X N X VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nS 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (CEO/CGGA/SAA) reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a contratada se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA no Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação no SICAF;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couberem, as disposições constantes da IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, no Contrato e na sua proposta.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 5º ao 7º, da Portaria nº 120/2016, ou dos equivalentes da que venha a substituí-la, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento);

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A empresa WIDE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIA S.A. deverá garantir o sucesso na execução, na implementação e nos resultados práticos do trabalho para a Administração durante a vigência do contrato, devendo nesse período prestar qualquer tipo de assistência técnica e operacional necessária à efetivação prática dos trabalhos no âmbito da Administração Pública Federal, sem qualquer ônus para o MEC. A solução dos problemas apontados deverá dar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do momento em que for efetuada a demanda.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009, art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e do Decreto nº 7.746/2012;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo do ANEXO IX do Projeto Básico;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a Contratada deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
2. Indenizações e multas.
3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas indicadas.

**RODIN SPIELMANN DE SÁ**  
CONTRATADA

**EDNA NOGUEIRA PEREIRA CARNEIRO**  
CONTRATADA

**FELIPE SARTORI SIGOLLO**  
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **EDNA NOGUEIRA PEREIRA CARNEIRO**, Usuário Externo, em 22/12/2017, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodin Spielmann de Sá**, Usuário Externo, em 22/12/2017, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Sartori Sigollo**, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto, em 26/12/2017, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli**, Testemunha, em 26/12/2017, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cleuber Lopes Alves**, Testemunha, em 26/12/2017, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0938585** e o código CRC **13AF0EBD**.